

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ resolve editar a seguinte súmula:

Não são aptos para fins de comprovação da filiação partidária, por se tratar de documentos unilaterais desprovidos de fé pública: a ficha de filiação, o documento de desfiliação, a lista interna de filiados e a ata de convenção partidária.

Referências:

Lei nº 9.504/1997, art. 9º;

Lei nº 9.096/1995, art. 19;

Acórdão nº 31.146, de 16.9.2020, no Recurso Eleitoral nº 0600003-28.2020;

Acórdão nº 31.543, de 24.11.2020, no Recurso Eleitoral nº 0600506-08.2020;

Acórdão nº 31.553, de 24.11.2020, no Recurso Eleitoral nº 0600029-92.2020;

Acórdão nº 31.204, de 06.10.2020, no Recurso Eleitoral nº 0600077-35.2020;

Belém, 2 de agosto de 2022.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO – desembargador
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR – juíza federal CARINA CÁTIA BASTOS
DE SENNA – juiz EDMAR SILVA PEREIRA – juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE
VASCONCELOS – juiz DIOGO SEIXAS CONDURÚ – juiz RAFAEL FECURY
NOGUEIRA.

Publicada no *DJe* de 9.8.2022.